

RESOLUÇÃO CEPG N.º 03/97

Dá normas que regulamentam a elaboração de atas de defesa e a emissão de diplomas e certificados de pós-graduação.

Considerando a necessidade de disciplinar o texto das atas de defesa de dissertações ou teses de pós-graduação *stricto sensu* e a necessidade de disciplinar o texto e a emissão de diplomas e certificados de pós-graduação, o Conselho de Ensino para Graduados, em Sessão de 20-6-1997, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - A ata da defesa é o documento-base para homologação do resultado da defesa de tese ou dissertação.

§ 1º - A ata da defesa deverá conter: a data, a hora e o local da sessão; o grau acadêmico correspondente; a Unidade responsável, o Programa e, se for o caso, a Área de concentração; o nome completo do candidato, com a grafia oficial constante no seu documento de identidade; o nome do orientador ou orientadores e dos membros da banca examinadora; o resultado da defesa, incluindo, se for o caso, o conceito obtido pelo candidato.

§ 2º - A ata da defesa será assinada por todos os membros da banca examinadora e pelo candidato.

Art. 2º - Toda e qualquer exigência relativa à tese ou dissertação, bem como o prazo para o seu cumprimento e a designação do responsável ou responsáveis pela atestação desse cumprimento, deverá constar do corpo da ata de defesa.

§ 1º - A atestação do cumprimento de exigências, bem como toda e qualquer alteração no conteúdo da ata de defesa, deverá ser realizada através de aditamento à mesma, devidamente assinado pelos responsáveis, no caso de cumprimento de exigências, ou pelo Coordenador do Programa.

§ 2º - A tese ou dissertação só será considerada aprovada após o cumprimento das exigências apresentadas na ata.

Art. 3º - O diploma de pós-graduação *stricto sensu*, impresso em papel próprio, deverá conter: o nome da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a Unidade responsável, o Programa e, se for o caso, a Área de concentração; o nome completo do candidato com grafia oficial constante no seu documento de identidade; a data e o local de nascimento do candidato; o título conferido; a data de emissão e as assinaturas do diplomado, do Diretor da Unidade e do Reitor.

§ 1º - A designação completa do título conferido, incluindo se for o caso a Área de concentração deverá constar da relação referida no Art. 6º.

§ 2º - Opcionalmente, a critério da Unidade, poderá figurar no diploma a Área de concentração, desde que o Programa esteja credenciado na mesma, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º - Aplicam-se as disposições do § 2º do presente artigo às áreas de conhecimento interdisciplinares, as quais deverão estar vinculadas ao Programa de pós-graduação com maior pertinência e credenciadas da mesma forma que as demais Áreas de concentração.

Art. 4º - O certificado de pós-graduação *lato sensu*, impresso em papel próprio, deverá conter: o nome da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a Unidade responsável, o nome do curso e sua categoria conforme regulamentação vigente (Aperfeiçoamento, Especialização, Residência

Médica, Treinamento Profissional ou Atualização); o nome completo do aluno, com a grafia oficial no seu documento de identidade; a data de emissão e as assinaturas do concluinte, do Diretor da Unidade responsável e do Reitor.

Parágrafo único - No caso de curso de Aperfeiçoamento ou Especialização, o certificado deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar, do qual constarão obrigatoriamente as informações exigidas pela legislação vigente.

Art. 5º - Os cursos de pós-graduação deverão, se necessário, adaptar suas Regulamentações à presente Resolução, no prazo de seis meses.

Art. 6º - A SR-2 manterá relação dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRJ, com os respectivos cursos, títulos acadêmicos outorgados e Áreas credenciadas. Caberá aos Coordenadores dos Programas manter atualizadas estas informações, conforme a legislação em vigor.

Aprovada em Sessão Ordinária do CEPG de 20-6-1997.